

**TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Distribuição dos juízes pelas secções**

(2006/C 131/67)

Na sua Conferência Plenária de 8 de Maio de 2006, o Tribunal de Primeira Instância decidiu, na sequência da entrada em funções do juiz E. Moavero Milanesi, modificar a decisão da Conferência Plenária de 7 de Julho de 2005 sobre a distribuição dos juízes pelas secções nos seguintes termos:

No período compreendido entre 8 de Maio de 2006 e 30 de Setembro de 2006:

**Fazem parte da Quarta Secção alargada, em formação de cinco juízes:**

H. Legal, presidente de secção, P. Lindh, I. Wiszniewska-Białecka, V. Vadapalas e E. Moavero Milanesi, juízes;

**Fazem parte da Quarta Secção, em formação de três juízes:**

H. Legal, presidente de secção

a) P. Lindh e V. Vadapalas, juízes

b) I. Wiszniewska-Białecka e E. Moavero Milanesi, juízes

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Abril de 2006 — Degussa/Comissão**

(Processo T-279/02) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Artigo 81.º CE — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da metionina — Carácter único e continuado da infracção — Coima — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Gravidade e duração da infracção — Cooperação durante o procedimento administrativo — Artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento n.º 17/62 — Presunção de inocência»)*

(2006/C 131/68)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Degussa AG (Düsseldorf, Alemanha) [Representantes: R. Bechtold, M. Karl e C. Steinle, advogados]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: A. Bouquet e W. Mölls, agentes, assistidos por H.-J. Freund, advogado]

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia [Representantes: E. Karlsson e S. Marquardt, agentes]

**Objecto do processo**

A título principal, um pedido de anulação da Decisão 2003/674/CE da Comissão, de 2 de Julho de 2002, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo C.37.519 — Metionina) (JO 2003, L 255, p. 1), e, a título subsidiário, um pedido de redução da coima aplicada nessa decisão à recorrente

**Dispositivo do acórdão**

- 1) O montante da coima aplicada à recorrente no artigo 3.º da Decisão 2003/674/CE da Comissão, de 2 de Julho de 2002, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo C.37.519 — Metionina) é reduzido para 91 125 000 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A recorrente suportará as suas próprias despesas e 75 % das despesas efectuadas pela Comissão.
- 4) A Comissão suportará 25 % das suas próprias despesas.
- 5) O Conselho suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 274, de 09.11.2002.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Abril de 2006 — Deutsche Bahn/Comissão**

(Processo T-351/02) <sup>(1)</sup>

*(«Auxílios de Estado — Denúncia de um concorrente — Directiva 92/81/CEE — Imposto especial sobre o consumo de óleos minerais — Óleos minerais utilizados como carburante na navegação aérea — Isenção do imposto especial sobre o consumo — Carta da Comissão a um denunciante — Recurso de anulação — Admissibilidade — Acto impugnável — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Conceito de auxílio — Imputabilidade ao Estado — Igualdade de tratamento»)*

(2006/C 131/69)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Deutsche Bahn AG (Berlim, Alemanha) [representantes: inicialmente M. Schütte, M. Reysen e W. Kirchhoff, e seguidamente M. Schütte e M. Reysen, advogados]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [representantes: V. Kreuzschitz e J. Flett, agentes]

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia [representantes: A.-M. Colaert, F. Florindo Gijón e C. Saile, agentes]

### Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 12 de Setembro de 2002, que não dá seguimento à denúncia apresentada pela recorrente em 5 de Julho de 2002

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*
- 3) *O Conselho suportará as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 31, de 8.2.2003.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Abril de 2006 — Schmitz-Gotha Fahrzeugwerke/Comissão

(Processo T-17/03) (<sup>1</sup>)

*(«Auxílios de Estado — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade — Necessidade dos auxílios»)*

(2006/C 131/70)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Schmitz-Gotha Fahrzeugwerke (Gotha, Alemanha) [Representante: M. Matzat, advogado]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: V. Kreuzschitz e V. di Bucci, agentes]

### Objecto do processo

Pedido de anulação da Decisão 2003/194/CE da Comissão, de 30 de Outubro de 2002, relativa a auxílios estatais concedidos pela Alemanha a favor da Schmitz-Gotha Fahrzeugwerke GmbH (JO 2003, L 77, p. 41)

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 124, de 24.5.2003

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Abril de 2006 — Manel Camós Grau/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-309/03) (<sup>1</sup>)

*(«Inquérito do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) sobre a gestão e o financiamento do Instituto para as relações europa-latino-americanas (IRELA) — Eventual conflito de interesses em relação a um inspector — Retirada da equipa — Repercussões no desenvolvimento do inquérito e no conteúdo do relatório de inquérito — Relatório de encerramento do inquérito — Recurso de anulação — Admissibilidade — Acção de indemnização — Admissibilidade»)*

(2006/C 131/71)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Manel Camós Grau (Bruxelas, Bélgica) [Representante: M.-A. Lucas, advogado]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: J.-F. Pasquier e C. Landenburger, agentes]

### Objecto do processo

Por um lado, um pedido de anulação do relatório do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) em que é encerrado o inquérito sobre o Instituto para as relações europa-latino-americanas (IRELA) e, por outro, um pedido de indemnização do prejuízo moral e do prejuízo na carreira alegadamente sofridos devido a esse relatório.

### Dispositivo do acórdão

- 1) *A Comissão é condenada a pagar a M. Camós Grau a quantia de 10 000 EUR.*